

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS JÁ EM VIGOR - CORONAVÍRUS

MEDIDA	PRAZO	NORMA	ATENÇÃO
Postergado o vencimento dos tributos incluídos no SIMPLES para o MEI e demais optantes, com prazos diferentes de vencimento.	<p>Para os tributos federais: (a) Apuração de março -> de 20/04 para 20/10; (b) Apuração de abril -> de 20/05 para 20/11; (c) Apuração de maio -> de 22/06 para 21/12.</p> <p>Para o ICMS e ISS: (a) Apuração de março -> de 20/04 para 20/07; (b) Apuração de abril -> de 20/05 para 20/08; (c) Apuração de maio -> de 22/06 para 21/09.</p> <p>Para os tributos devidos pelo MEI: (a) Apuração de março -> de 20/04 para 20/10; (b) Apuração de abril -> de 20/05 para 20/11; (c) Apuração de maio -> de 22/06 para 21/12.</p>	<p>Resolução CGSN n. 154/2020</p> <p>Portaria n° 15 da Prefeitura do Recife</p>	<p>Todos os tributos que englobam o Simples Nacional foram incluídos na prorrogação, tendo sido revogada a resolução n. 152/2020 que tratava apenas dos tributos federais.</p> <p>Não há restituição de quantias já pagas.</p>
Postergada, no âmbito do SIMPLES, a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).	Para 30/06	Resolução CGSN n. 153/2020	-
Postergado, sem incidência de multa, juros ou atualização, o recolhimento, pelos empregadores, do FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020.	Tais valores poderão ser recolhidos em até seis parcelas, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.	Medida Provisória n. 927/2020	<p>Para usufruir do parcelamento, o empregador deverá declarar as informações até o dia 20 de junho, caso contrário, os valores serão considerados em atraso e sofrerão incidência de multa, juros e atualização.</p> <p>Em caso de demissão, o empregador deverá recolher o FGTS postergado no prazo comum (até o 1º dia útil após a rescisão ou até o 10º dia depois da comunicação da demissão em caso de inexistência de aviso prévio). Se pago dentro desse prazo, não haverá incidência de multa, juros ou atualização sobre as competências postergadas.</p>

Suspensão de apresentação de novos protestos em cartórios de CDAs;	Até 16/06	Portaria PGFN n. 7.821/2020	As suspensões dizem respeito apenas às CDAs federais;
Suspensão da abertura, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, de novos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência.			Refere-se apenas aos parcelamentos administrados pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Os procedimentos de exclusão da Receita Federal estão suspensos até 29/05, conforme a Portaria RFB n. 543/2020;
A Receita Federal suspendeu a emissão de avisos de cobrança e intimações pagamento de tributos até o dia 29/05.	Até 29/05	Portaria RFB n. 543/2020	Embora não receba notificações de cobrança, o contribuinte em atraso continuará sujeito a juros e multa.
Suspensão dos prazos para prática de qualquer ato processual no âmbito da Receita Federal, inclusive, defesas, impugnações etc;			Refere-se apenas aos parcelamentos administrados pela Receita Federal. Os procedimentos de exclusão da Procuradoria da Fazenda Nacional estão suspensos até 16/06, conforme a Portaria PGFN n. 7.821/2020.
Suspensão da abertura, pela Receita Federal, de novos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência.			Estão abarcados os parcelamentos especiais, como REFIS e PERT.
Parcelamento extraordinário de débitos já inscritos em dívida ativa federal, inclusive, em execução judicial;	Até 15/04	Portaria PGFN n. 7.820/2020	O parcelamento não abrange os débitos que ainda estão sob responsabilidade da Receita Federal, engloba apenas os já inscritos em dívida ativa;
A entrada será de 1%, dividida em até 3 parcelas;			É permitido o reparcelamento, com aumento da entrada para 2%, porém, em princípio, não é vantajoso o reparcelamento de débitos que estejam sob regimes especiais (REFIS, PERT etc.), pois haverá perda dos descontos em juros, multa e encargos;
O restante será dividido em até 81 vezes ou 97, para pessoa física, empresário individual, ME e EPP.			Não há amortização de juros, multa ou encargos;
			A primeira parcela após a entrada terá vencimento no final de junho/2020.

Zerado o Imposto de Importação sobre 50 produtos médicos e hospitalares, dentre eles, álcool etílico 70% ou superior, gel antisséptico, desinfetantes, luvas e máscaras de proteção.	Até 30/09	Resolução Camex n. 17/2020	Confira a lista completa acessando a resolução.
			As autoridades darão tratamento prioritário para a liberação dos produtos importados.
Zerado o IPI sobre mais de 15 produtos médicos e hospitalares, dentre eles, álcool etílico 70% ou superior, gel antisséptico, desinfetantes, máscaras de proteção e aparelhos de oxigenoterapia.	Até 30/09	Decreto n. 10.285/2020	Confira a lista completa acessando o decreto.
Prorrogação da validade das CNDs e CPE-NDs federais.	Por 90 dias a partir de 24/03	Portaria conjunta RFB/PGFN n. 555/2020	A prorrogação não abarca as CNDs vencidas antes do dia 24/03.
			Não engloba CND estaduais ou municipais.
Prorrogação da validade das certidões do Município do Recife.	Por prazo ainda indefinido aquelas válidas no dia 21/03;	Decreto n. 33.549/2020	Caberá ao Secretário de Finanças determinar o fim da prorrogação das certidões válidas no dia 21/03.
	Por 60 dias aquelas vencidas até 60 dias antes do dia 21/03.		
O Governo de Pernambuco permitiu aos atacadistas de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, o uso continuado do crédito presumido de ICMS apurado nos períodos fiscais de março a junho de 2020.	Os valores remanescentes do mencionado crédito poderão ser transferidos, sem limitação, para os períodos fiscais subsequentes.	Decreto n. 48.838/2020	-

<p>O Governo de Pernambuco (1) prorrogou prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos: (a) ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias e (b) à contestação do débito constante do extrato de notas fiscais de operações sujeitas ao ICMS interestadual antecipado ou de notas fiscais de consumidor final. (2) Também suspendeu a emissão de notificação de débito e os procedimentos de descredenciamento dos contribuintes de ICMS que operam em sistemáticas especiais de tributação. (3) Ainda, prorrogou a validade das certidões de regularidade fiscal perante a SEFAZ vencidas a partir de 14/03/2020. (4) Por fim, suspendeu novos atos de protesto e de ajuizamento de execuções fiscais a partir da publicação deste decreto, exceto para os casos com risco de prescrição.</p>	<p>Até 30/06</p>	<p>Decreto nº 48.875/2020</p>	<p>O Decreto não suspendeu o pagamento de tributos, tratando apenas das obrigações acessórias. Também não houve disposição acerca da possível incidência de juros e multa em caso de não pagamento do tributo na data.</p>
<p>A Prefeitura do Recife anunciou (1) a suspensão por 90 dias do prazo para pagamento do ISS devido por alguns contribuintes, os quais pagarão o imposto em data futura sem a incidência de juros ou multa. (2) Também foram suspensos por 90 dias as cobranças administrativas tributárias, protestos e execuções judiciais por parte do município, bem como os prazos dos contribuintes para impugnação aos recursos administrativos e cumprimento de exigências. As seções do Conselho de Administração Fiscal foram incluídas na suspensão. (3) Foi prorrogada a validade por mais 60 dias das certidões de regularidade fiscal. (4) Prorrogados prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal.</p>	<p>Durante 90 dias</p>	<p>Portaria Conjunta SEFIN/PGM Nº 2 DE 02/04/2020</p>	<p>Atenção para o fato de que apenas alguns dos contribuintes do ISS foram contemplados, sendo importante a sua conferência para adesão à medida. Além disso, houve ressalva expressa quanto ao ISS retido na fonte, que não foi contemplado pela medida. Também foram ressalvados da prorrogação o envio de lembretes de vencimento de obrigações tributárias e os atos necessários à prevenção de decadência ou prescrição. Por fim, não foram prorrogados os prazos para as obrigações de emissão de nota fiscal, conversão do RPS em NFSe e emissão de DSR-e referente a serviços tomados com retenção na fonte.</p>
<p>O Governo Federal reduziu por três meses, a partir de abril, as alíquotas devidas pelos contribuintes do Sistema S, atribuindo novos percentuais: (a) 1,25% para SESCOOP; (b) 0,75% para Sesi, Sesc e Sest; (c) 0,5 para Senac, Senat e Senai; e (d) para o Senar 1,25% sobre a folha de pagamento, 0,125% sobre a receita da comercialização rural devida pela PJ e agroindústria e 0,10% sobre a comercialização rural devida pelo produtor rural e segurado especial. Além disso, a medida dobrou para 7%</p>	<p>Até 30/06/2020</p>	<p>Medida Provisória n. 932/2020</p>	<p>-</p>

<p>o valor de retribuição dessas entidades pelos serviços de recolhimento e repasse. Por fim, o Sebrae deverá destinar 50% do adicional da contribuição que lhe for repassado para o Fundo de Aval às Micro e Pequenas empresas.</p>			
<p>O Governo Federal zerou a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito realizadas entre 03 de abril e 03 de julho de 2020.</p>	<p>Durante 90 dias</p>	<p>Decreto n. 10.305/2020</p>	<p>Apenas foi zerada a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito, permanecendo hígida a incidência desse imposto sobre as demais bases de cálculo (câmbio, seguro, títulos mobiliários e ativos financeiros)</p>
<p>A Secretaria da Receita Federal prorrogou o prazo para apresentação da DCFT, bem como da EFD relativa às contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e EFD-Contribuições. A medida também se aplica aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial das empresas contribuintes.</p>	<p>Prorrogado o prazo de apresentação da DCTF dos meses de abril, maio e junho para o 15º dia útil de julho de 2020. E prorrogada a entrega da EFD dos meses de abril, maio e junho para o 10º dia útil de julho de 2020.</p>	<p>Instrução Normativa n. 1.932/2020</p>	<p>Deve-se atentar para a diferença de prazos prevista para a apresentação da DCTF e EFD, tendo sido uma para o 15º dia útil de julho e a outra para o seu 10º dia útil.</p>
<p>O Governo Federal prorrogou o prazo para recolhimento da contribuição patronal previdenciária (CPP) e da contribuição do empregador de empregado doméstico relativas às competências de março e abril de 2020, que deverão ser pagas no vencimento das contribuições devidas em julho e setembro de 2020, respectivamente. Além disso, também foi prorrogado o prazo de recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS devidas em março e abril de 2020 para o vencimento dessas contribuições das competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.</p>	<p>As contribuições das competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas junto às da competência de julho e setembro de 2020, respectivamente.</p>	<p>Portaria n. 139/2020</p>	<p>-</p>
<p>A Receita Federal prorrogou o prazo para envio da declaração de imposto de renda das pessoas físicas. Além disso, dispensou a necessidade de informar o número do recibo da última declaração feita, relativa ao exercício anterior. Por fim, prorrogou o prazo para apresentação da declaração no caso dos contribuintes que optam pelo pagamento através de débito automático em conta corrente, sendo a primeira quota ou quota única paga até 10/06/2020 e as demais quotas pagas entre 11/06/2020 até 30/06/2020.</p>	<p>O prazo para apresentação da DIRPF vai até 30/06/2020. Para os contribuintes optantes pelo pagamento por débito automático, a primeira parcela deverá ser paga até 10/06/2020 e as parcelas seguintes pagas entre 11/06/2020 e 30/06/2020.</p>	<p>Instrução Normativa n. 1.930/2020</p>	<p>-</p>

O Governo Federal prorrogou o prazo para recolhimento da CPRB e da contribuição previdenciária do empregador rural individual relativas às competências de março e abril de 2020, as quais deverão ser pagas no vencimento das contribuições devidas em julho e setembro de 2020, respectivamente.	As contribuições das competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas junto às da competência de julho e setembro de 2020, respectivamente.	Portaria n. 150/2020	-
O Governo Federal permitiu através de lei a transação de créditos tributários e não tributários da União Federal.		Lei nº 13.988/2020	Ainda será publicado ato da PGFN regulamentando o procedimento a ser seguido pelo contribuinte para requisição da medida.
O Governo Federal permitiu a transação de créditos tributários da União Federal, o que envolve: (i) pagamento de entrada de 1% do valor total da dívida, o que pode ser parcelado em até 3 meses; (ii) parcelamento do restante em até 81 meses, sendo que a primeira parcela será diferida para o último dia do terceiro mês consecutivo à adesão.	A adesão à proposta depende de requerimento através do portal REGULARIZE, até o dia 30/06/2020.	Lei nº 13.988/2020 Portaria n. 9.924/2020	No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e as demais instituições abrangidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/14), o parcelamento pode durar até 142 meses. Para contribuições sociais, o prazo de parcelamento será de até 57 meses. Adesão a essa transação implica manutenção dos gravames já inseridos, além do que não impede a adesão a outras propostas de transação da Portaria n. 9.917/20.
A SEFAZ de Pernambuco suspendeu as normas da legislação estadual relativas ao ICMS que impõem condições ao recolhimento do imposto, ao gozo de benefícios e de incentivos fiscais ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada, nos casos em que a mercadoria é usada como insumo no processo de fabricação de produto pelo estabelecimento importador beneficiário do PRODEPE ou PROIND.	A suspensão das condições vai até o dia 31/12/2020.	Portaria n. 74/2020	
O Ministério da Economia prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais de parcelamentos administrados pela Receita Federal e pela PGFN	Os novos prazos de vencimento são:	Portaria n. 201/2020	Não estão abarcados os tributos apurados na forma do SIMPLES NACIONAL;
	Vencimento em maio/2020 -> Vencerá no último dia útil de agosto de 2020;		A medida não afastou a incidência dos juros já previstos na lei específica do parcelamento;
	Vencimento em junho/2020 -> Vencerá no último dia útil de outubro de 2020;		Para o mês de maio/2020, a prorrogação englobará apenas aqueles débitos cujo vencimento se dê após a publicação da

	Vencimento em julho/2020 -> Vencerá no último dia útil de dezembro de 2020		portaria (12/05), não implicando direito à restituição ou compensação de quantias já recolhidas.
O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais de parcelamentos administrados pelo SIMPLES NACIONAL e SIMEI	Os novos prazos de vencimento são:	Resolução n. 155 do CGSN	A medida não afastou a incidência dos juros já previstos na lei específica do parcelamento; Para o mês de maio/2020, a prorrogação englobará apenas aqueles débitos cujo vencimento se dê após a publicação da portaria (18/05), não implicando direito à restituição ou compensação de quantias já recolhidas.
	Vencimento em maio/2020 -> Vencerá no último dia útil de agosto de 2020;		
	Vencimento em junho/2020 -> Vencerá no último dia útil de outubro de 2020;		
	Vencimento em julho/2020 -> Vencerá no último dia útil de dezembro de 2020.		
O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) permitiu que as empresas que tenham se inscrito no CNPJ no ano de 2020, e que desejem fazer a opção pelo recolhimento de tributos através do SIMPLES NACIONAL, formalizem a opção em novo prazo além do prazo regular de 31/0 (Res. n. 140 do CGSN).	Prazo máximo de 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.	Resolução n. 155 do CGSN	Atenção! A resolução apenas dispôs sobre o prazo de opção das novas empresas, mas não afastou as demais obrigações constantes da Res. 140 do CGSN que trata do regime geral aplicado ao SIMPLES NACIONAL.

As medidas acima podem sofrer alterações.

Outras já foram anunciadas, mas ainda aguardam edição de legislação específica.

As políticas estaduais serão incluídas conforme publicadas.

Tabela atualizada em 20/05/2020, às 15h.

serur.com.br